

SECRETARIA EXECUTIVA

1 No décimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte quatro, às oito horas e trinta
2 minutos, parte dos Conselheiros do COPAM dirigiram-se ao auditório da SUDEMA, para
3 participação de forma presencial e parte dirigiram-se a sala virtual da Plataforma Google
4 Meet para participação virtual, através do Link: <https://meet.google.com/zat-cqgs-cco>. A
5 reunião foi conduzida pela Presidente do COPAM, Dra. Isis Rafaela Rodrigues da Silva,
6 cumprindo o disposto na Pauta da 778ª Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 –
7 Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”, momento em que foi confirmada a
8 presença dos seguintes Conselheiros: Eng.º Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves – CREA
9 (virtual), Eng.º Regeildo Costa – CREA (virtual), Eng.º Alfredo Nogueira da Silva Neto – CREA
10 (virtual), Eng.º Izaías Romário Soares do Nascimento – CREA (virtual), Eng.º. Luiz Antônio de
11 Medeiros Marques – CREA (virtual), Eng.ª Maria Christina Vicente Vasconcelos – SUDEMA
12 (presencial), Arq. Umbelino José Peregrino de Albuquerque – SUDEMA (presencial), Eng.º
13 Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque – SUDEMA (presencial), Adv. Priscila
14 Marsicano Soares Negri – SUDEMA (virtual), Eng.ª Natalia Angela Pessoa Fernandes da Silva –
15 SUDEMA (presencial), Maria do Socorro de Brito Silva – CIEP (virtual), Dr. Ronilson José da Paz
16 – IBAMA (presente), Arq.ª Rossana Cristina Honorato de Oliveira – APAN (virtual). **Item 2 -**
17 **Discussão da Ata da 776ª e 777ª Reunião Ordinária do COPAM: 2.1. Votação da Ata da 776ª e**
18 **777ª Reunião Ordinária do COPAM.** As Atas foram aprovadas por **unanimidade** dos presentes.
19 **Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente.** A Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana
20 de Barros, registrou o cadastramento prévio de Leonardo Gondim Cavalcante e Ana Carolina Leite
21 Cordeiro, representantes do Grupo IBITU energia (Item 4.2 da Pauta). Registra-se em Ata que a
22 participação da Conselheira Priscila Marsicano Soares Negri na 778ª Reunião Ordinária foi
23 encerrada no item 4.2, tendo em vista que a mesma participaria de uma audiência. **4.1. Discussão**
24 **sobre a Minuta de Deliberação que estabelece o distanciamento mínimo para a instalação de**
25 **aerogeradores e usinas fotovoltaicas considerando residências ou edificações habitadas no**
26 **âmbito do Estado da Paraíba. Conselheira Relatora: Natalia Angela Pessoa Fernandes da**
27 **Silva – SUDEMA.** Após a leitura da minuta de deliberação e a apresentação das justificativas pela
28 Conselheira Relatora, o Conselheiro Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque ressaltou
29 os pontos abordados pela relatora. Ele destacou que o conteúdo exposto na deliberação já está sendo
30 implementado na prática. Contudo, observou que os pareceres da CAEIA chegam ao COPAM, com
31 a condicionante que trata das distancias mínimas, como recomendação, e o Conselho tem
32 modificado essa condicionante para que se torne determinação. Com esta deliberação, busca-se
33 corrigir na origem, garantindo que as distâncias mínimas sejam tratadas como determinações, uma
34 vez que o Conselho já deliberou e normatizou a respeito. Em seguida, o Conselheiro Luis Eduardo
35 de Vasconcelos Chaves fez dois questionamentos. O primeiro foi sobre os processos relatados no
36 mês de junho, indagando se as distâncias mínimas já haviam sido observadas. O segundo
37 questionamento referiu-se à definição das distâncias mínimas adotadas, questionando se foram
38 realizados estudos para embasar essa decisão. A Conselheira Relatora, Natalia Angela Pessoa
39 Fernandes da Silva, informou que os processos que passaram no Conselho no mês de junho, tiveram
40 condicionantes determinando a observação destas distâncias mínimas, de 400 (quatrocentos) metros
41 para instalação de aerogeradores e de 500 (quinhentos) metros para usinas fotovoltaicas
42 considerando residências ou edificações habitadas. Ela também destacou que, quanto a
43 determinação das distâncias mínimas, foram observadas legislações não apenas no Brasil, mas
44 também a nível internacional, além de estudo e enfatizou que a Paraíba está na vanguarda para
45 aprovar uma deliberação que aborde tais aspectos. Posteriormente, o Conselheiro Luiz Antônio de
46 Medeiros Marques destacou a importância da deliberação, mas chamou a atenção para a falta de
47 parâmetros que determinaram as distâncias mínimas propostas na deliberação. A Conselheira
48 Rossana Cristina Honorato de Oliveira também enfatizou quanto a importância da deliberação, mas

49 questionou a respeito da distância determinada, se esta seria suficiente para conter os efeitos dos
50 impactos sonoros e garantir o conforto térmico. O Conselheiro Ronilson José da Paz lembrou ao
51 Conselho que essas discussões sobre as distâncias mínimas foram abordadas em reuniões anteriores
52 e não houve alterações quanto aos entendimentos obtidos anteriormente. A Conselheira Maria
53 Christina Vicente Vasconcelos informou ao Conselho, quanto ao monitoramento dos ruídos e em
54 relação ao impacto térmico, sendo este inserido como condicionantes dos processos de
55 licenciamento. O Conselheiro Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves destacou que para aprovar uma
56 deliberação proibitiva necessitaria de um embasamento técnico maior em relação a determinação
57 das distâncias mínimas. Encerradas as discussões, iniciou-se o processo de votação, em que houve 7
58 (sete) votos contrários dos Conselheiros: Izaías Romário Soares do Nascimento – CREA, Regeildo
59 Costa – CREA, Alfredo Nogueira da Silva Neto – CREA, Maria do Socorro de Brito Silva – CIEP,
60 Luiz Eduardo de Vasconcelos Chaves – CREA, Luiz Antônio de Medeiros Marques – CREA e
61 Rossana Cristina Honorato de Oliveira – APAN e 6 (seis) votos favoráveis dos Conselheiros:
62 Ronilson José da Paz – IBAMA, Natalia Angela Pessoa Fernandes da Silva – SUDEMA, Umbelino
63 José Peregrino de Albuquerque – SUDEMA, Maria Christina Vicente Vasconcelos – SUDEMA,
64 Priscila Marsicano Soares Negri – SUDEMA e Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de
65 Albuquerque – SUDEMA. Deste modo, a proposta de deliberação não foi aprovada. **4.2. Análise do**
66 **Processo SUDEMA nº 2021-009730/TEC/LI-8287 – EOLICA PICUI 9 - GERADORA DE**
67 **ENERGIA LTDA – LI = LP: Nº1889/21 = Proc:2021/7508 = Parque eólico com 36 MW = It:**
68 **162.857.142,85 = Ac: 40,49 ha = Ne: 600 = Local da Atividade: Sítio Bom Jardim - Zona Rural -**
69 **Picuí – PB. Conselheira Relatora: Natalia Angela Pessoa Fernandes da Silva – SUDEMA.**
70 Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer da Conselheira
71 Relatora, sendo favorável a emissão da Licença de Instalação COPAM para o Parque Eólico
72 composto por 08 (oito) aerogeradores (EOLICA PICUI 9) para o GRUPO IBITU ENERGIA
73 ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, no prazo de 730 dias, com a ressalva de cumprimento das
74 condicionantes, conforme Parecer Técnico da CAEIA. **4.3. Análise do Processo SUDEMA nº**
75 **2024-000151/TEC/LI-0016 – PROJETO SOLAR UFV CAMPINA GRANDE SPE LTDA**
76 **(UFV CAMPINA GRANDE 1) – LI = LPA: C50/22 - Proc.: 22-0023 = Usina Fotovoltaica =**
77 **Potência: 41,24 MW = Local da Atividade: Fazenda Reunida, Quixaba e Trapiá - Zona Rural -**
78 **Campina Grande - PB. Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.** Antes da leitura do
79 relato, o Conselheiro Relator, Ronilson José da Paz, solicitou aos presentes permissão para realizar
80 um único relato para os Processos listados nos Itens 4.3 a 4.14 da Pauta da 778ª Reunião Ordinária
81 do COPAM, por se tratar de mesmo fato gerador e mesmo empreendimento, sendo sua solicitação
82 aprovada por unanimidade pelo Conselho. Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou por
83 unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao prosseguimento do processo de
84 licenciamento requerido, quanto aos Processos da empresa PROJETO SOLAR UFV CAMPINA
85 GRANDE SPE LTDA, no que segue: - UFV Campina Grande 1: Processo SUDEMA nº 2024-
86 000151/TEC/LI-0016; - UFV Campina Grande 2: Processo SUDEMA nº 2024-000344/TEC/LI-
87 0042; - UFV Campina Grande 3: Processo SUDEMA nº 2024-000343/TEC/LI-0041; - UFV
88 Campina Grande 4: 2024-000342/TEC/LI-0040; - UFV Campina Grande 5: Processo SUDEMA nº
89 2023-003349/TEC/LI-0311; - UFV Campina Grande 6: Processo SUDEMA nº 2023-
90 003651/TEC/LI-0358; - UFV Campina Grande 7: Processo SUDEMA nº 2024-000417/TEC/LI-
91 0048; - UFV Campina Grande 8: Processo SUDEMA nº 2024-000341/TEC/LI-0039; - UFV
92 Campina Grande 9: Processo SUDEMA nº 2024-000340/TEC/LI-0038; - UFV Campina Grande
93 10: Processo SUDEMA nº 2024-000339/TEC/LI-0037; - UFV Campina Grande 11: Processo
94 SUDEMA nº 2024-000338/TEC/LI-0036; - UFV Campina Grande 12: Processo SUDEMA nº
95 2024-000337/TEC/LI-0035, tendo em vista que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma
96 Agrária (INCRA) já deu a anuência ao Complexo Fotovoltaico Campina Grande na fase de licença
97 prévia, considerando que, nos termos do art. 3º e art. 4º, inciso X, da Instrução Normativa INCRA
98 nº 112/2021, a outorga de anuência do INCRA para a instalação de atividades ou empreendimentos
99 de energia está condicionada à outorga prévia da licença ambiental, bem como considerando que

100 todas as licenças prévias outorgadas para a atividade que se pretende licenciar estão válidas até a
101 outorga da licença de instalação. Também restou decidido que, a Comissão de Análise de Estudos
102 de Impacto Ambiental (CAEIA/ SUDEMA) deverá providenciar o termo de referência competente
103 para que a empresa Projeto Solar UFV Campina Grande SPE LTDA (CNPJ 42.351.591/0001-91)
104 providencie o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental
105 (EIA/RIMA) do Complexo Fotovoltaico Campina Grande. **4.4. Análise do Processo SUDEMA nº**
106 **2024-000344/TEC/LI-0042 – PROJETO SOLAR UFV CAMPINA GRANDE SPE LTDA**
107 **(UFV CAMPINA GRANDE 2)** - Geração, Transmissão e Distribuição de Energia - LI = LPA:
108 C51/22 - Proc.: 22-0011 = Usina Fotovoltaica = Potência: 44,68 MW = Local da Atividade:
109 Fazenda Reunida, Quixaba e Trapiá - Zona Rural - Campina Grande – PB. **Conselheiro Relator:**
110 **Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou por
111 unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao prosseguimento do processo de
112 licenciamento requerido, quanto aos Processos da empresa PROJETO SOLAR UFV CAMPINA
113 GRANDE SPE LTDA, no que segue: - UFV Campina Grande 1: Processo SUDEMA nº 2024-
114 000151/TEC/LI-0016; - UFV Campina Grande 2: Processo SUDEMA nº 2024-000344/TEC/LI-
115 0042; - UFV Campina Grande 3: Processo SUDEMA nº 2024-000343/TEC/LI-0041; - UFV
116 Campina Grande 4: 2024-000342/TEC/LI-0040; - UFV Campina Grande 5: Processo SUDEMA nº
117 2023-003349/TEC/LI-0311; - UFV Campina Grande 6: Processo SUDEMA nº 2023-
118 003651/TEC/LI-0358; - UFV Campina Grande 7: Processo SUDEMA nº 2024-000417/TEC/LI-
119 0048; - UFV Campina Grande 8: Processo SUDEMA nº 2024-000341/TEC/LI-0039; - UFV
120 Campina Grande 9: Processo SUDEMA nº 2024-000340/TEC/LI-0038; - UFV Campina Grande
121 10: Processo SUDEMA nº 2024-000339/TEC/LI-0037; - UFV Campina Grande 11: Processo
122 SUDEMA nº 2024-000338/TEC/LI-0036; - UFV Campina Grande 12: Processo SUDEMA nº
123 2024-000337/TEC/LI-0035, tendo em vista que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma
124 Agrária (INCRA) já deu a anuência ao Complexo Fotovoltaico Campina Grande na fase de licença
125 prévia, considerando que, nos termos do art. 3º e art. 4º, inciso X, da Instrução Normativa INCRA
126 nº 112/2021, a outorga de anuência do INCRA para a instalação de atividades ou empreendimentos
127 de energia está condicionada à outorga prévia da licença ambiental, bem como considerando que
128 todas as licenças prévias outorgadas para a atividade que se pretende licenciar estão válidas até a
129 outorga da licença de instalação. Também restou decidido que, a Comissão de Análise de Estudos
130 de Impacto Ambiental (CAEIA/ SUDEMA) deverá providenciar o termo de referência competente
131 para que a empresa Projeto Solar UFV Campina Grande SPE LTDA (CNPJ 42.351.591/0001-91)
132 providencie o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental
133 (EIA/RIMA) do Complexo Fotovoltaico Campina Grande. **4.5. Análise do Processo SUDEMA nº**
134 **2024-000343/TEC/LI-0041 – PROJETO SOLAR UFV CAMPINA GRANDE SPE LTDA**
135 **(UFV CAMPINA GRANDE 3)** - Geração, Transmissão e Distribuição de Energia - LI=LPA:
136 C52/22 - Proc.: 22-000197 = Usina Fotovoltaica = Potência: 44,68 MW = Local da Atividade:
137 Fazenda Reunida, Quixaba e Trapiá - Zona Rural - Campina Grande - PB. **Conselheiro Relator:**
138 **Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou por
139 unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao prosseguimento do processo de
140 licenciamento requerido, quanto aos Processos da empresa PROJETO SOLAR UFV CAMPINA
141 GRANDE SPE LTDA, no que segue: - UFV Campina Grande 1: Processo SUDEMA nº 2024-
142 000151/TEC/LI-0016; - UFV Campina Grande 2: Processo SUDEMA nº 2024-000344/TEC/LI-
143 0042; - UFV Campina Grande 3: Processo SUDEMA nº 2024-000343/TEC/LI-0041; - UFV
144 Campina Grande 4: 2024-000342/TEC/LI-0040; - UFV Campina Grande 5: Processo SUDEMA nº
145 2023-003349/TEC/LI-0311; - UFV Campina Grande 6: Processo SUDEMA nº 2023-
146 003651/TEC/LI-0358; - UFV Campina Grande 7: Processo SUDEMA nº 2024-000417/TEC/LI-
147 0048; - UFV Campina Grande 8: Processo SUDEMA nº 2024-000341/TEC/LI-0039; - UFV
148 Campina Grande 9: Processo SUDEMA nº 2024-000340/TEC/LI-0038; - UFV Campina Grande
149 10: Processo SUDEMA nº 2024-000339/TEC/LI-0037; - UFV Campina Grande 11: Processo
150 SUDEMA nº 2024-000338/TEC/LI-0036; - UFV Campina Grande 12: Processo SUDEMA nº

151 2024-000337/TEC/LI-0035, tendo em vista que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma
152 Agrária (INCRA) já deu a anuência ao Complexo Fotovoltaico Campina Grande na fase de licença
153 prévia, considerando que, nos termos do art. 3º e art. 4º, inciso X, da Instrução Normativa INCRA
154 nº 112/2021, a outorga de anuência do INCRA para a instalação de atividades ou empreendimentos
155 de energia está condicionada à outorga prévia da licença ambiental, bem como considerando que
156 todas as licenças prévias outorgadas para a atividade que se pretende licenciar estão válidas até a
157 outorga da licença de instalação. Também restou decidido que, a Comissão de Análise de Estudos
158 de Impacto Ambiental (CAEIA/ SUDEMA) deverá providenciar o termo de referência competente
159 para que a empresa Projeto Solar UFV Campina Grande SPE LTDA (CNPJ 42.351.591/0001-91)
160 providencie o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental
161 (EIA/RIMA) do Complexo Fotovoltaico Campina Grande. **4.6. Análise do Processo SUDEMA nº**
162 **2024-000342/TEC/LI-0040 – PROJETO SOLAR UFV CAMPINA GRANDE SPE LTDA**
163 **(UFV CAMPINA GRANDE 4) – LI = LPA: C53/22 - Proc.: 22-000187 = Usina Fotovoltaica =**
164 **Potência: 48,12 MW = Local da Atividade: Fazenda Reunida, Quixaba e Trapiá - Zona Rural -**
165 **Campina Grande – PB. Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura,
166 discussão e votação, o Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo
167 favorável ao prosseguimento do processo de licenciamento requerido, quanto aos Processos da
168 empresa PROJETO SOLAR UFV CAMPINA GRANDE SPE LTDA, no que segue: - UFV
169 Campina Grande 1: Processo SUDEMA nº 2024-000151/TEC/LI-0016; - UFV Campina Grande 2:
170 Processo SUDEMA nº 2024-000344/TEC/LI-0042; - UFV Campina Grande 3: Processo SUDEMA
171 nº 2024-000343/TEC/LI-0041; - UFV Campina Grande 4: 2024-000342/TEC/LI-0040; - UFV
172 Campina Grande 5: Processo SUDEMA nº 2023-003349/TEC/LI-0311; - UFV Campina Grande 6:
173 Processo SUDEMA nº 2023-003651/TEC/LI-0358; - UFV Campina Grande 7: Processo SUDEMA
174 nº 2024-000417/TEC/LI-0048; - UFV Campina Grande 8: Processo SUDEMA nº 2024-
175 000341/TEC/LI-0039; - UFV Campina Grande 9: Processo SUDEMA nº 2024-000340/TEC/LI-
176 0038; - UFV Campina Grande 10: Processo SUDEMA nº 2024-000339/TEC/LI-0037; - UFV
177 Campina Grande 11: Processo SUDEMA nº 2024-000338/TEC/LI-0036; - UFV Campina Grande
178 12: Processo SUDEMA nº 2024-000337/TEC/LI-0035, tendo em vista que o Instituto Nacional de
179 Colonização e Reforma Agrária (INCRA) já deu a anuência ao Complexo Fotovoltaico Campina
180 Grande na fase de licença prévia, considerando que, nos termos do art. 3º e art. 4º, inciso X, da
181 Instrução Normativa INCRA nº 112/2021, a outorga de anuência do INCRA para a instalação de
182 atividades ou empreendimentos de energia está condicionada à outorga prévia da licença ambiental,
183 bem como considerando que todas as licenças prévias outorgadas para a atividade que se pretende
184 licenciar estão válidas até a outorga da licença de instalação. Também restou decidido que, a
185 Comissão de Análise de Estudos de Impacto Ambiental (CAEIA/ SUDEMA) deverá providenciar o
186 termo de referência competente para que a empresa Projeto Solar UFV Campina Grande SPE
187 LTDA (CNPJ 42.351.591/0001-91) providencie o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo
188 Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do Complexo Fotovoltaico Campina Grande. **4.7.**
189 **Análise do Processo SUDEMA nº 2023-003349/TEC/LI-0311 – PROJETO SOLAR UFV**
190 **CAMPINA GRANDE SPE LTDA (UFV CAMPINA GRANDE 5) – LI = LPA: C54/22 =**
191 **Proc:22-0051 = Usina Fotovoltaica = Potência: 48,12 MW = Área: 84,95 ha =Local da atividade:**
192 **Fazenda Reunida, Quixaba e Trapiá, Zona Rural, Campina Grande-PB. Conselheiro Relator:**
193 **Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou por
194 unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao prosseguimento do processo de
195 licenciamento requerido, quanto aos Processos da empresa PROJETO SOLAR UFV CAMPINA
196 GRANDE SPE LTDA, no que segue: - UFV Campina Grande 1: Processo SUDEMA nº 2024-
197 000151/TEC/LI-0016; - UFV Campina Grande 2: Processo SUDEMA nº 2024-000344/TEC/LI-
198 0042; - UFV Campina Grande 3: Processo SUDEMA nº 2024-000343/TEC/LI-0041; - UFV
199 Campina Grande 4: 2024-000342/TEC/LI-0040; - UFV Campina Grande 5: Processo SUDEMA nº
200 2023-003349/TEC/LI-0311; - UFV Campina Grande 6: Processo SUDEMA nº 2023-
201 003651/TEC/LI-0358; - UFV Campina Grande 7: Processo SUDEMA nº 2024-000417/TEC/LI-

202 0048; - UFV Campina Grande 8: Processo SUDEMA nº 2024-000341/TEC/LI-0039; - UFV
203 Campina Grande 9: Processo SUDEMA nº 2024-000340/TEC/LI-0038; - UFV Campina Grande
204 10: Processo SUDEMA nº 2024-000339/TEC/LI-0037; - UFV Campina Grande 11: Processo
205 SUDEMA nº 2024-000338/TEC/LI-0036; - UFV Campina Grande 12: Processo SUDEMA nº
206 2024-000337/TEC/LI-0035, tendo em vista que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma
207 Agrária (INCRA) já deu a anuência ao Complexo Fotovoltaico Campina Grande na fase de licença
208 prévia, considerando que, nos termos do art. 3º e art. 4º, inciso X, da Instrução Normativa INCRA
209 nº 112/2021, a outorga de anuência do INCRA para a instalação de atividades ou empreendimentos
210 de energia está condicionada à outorga prévia da licença ambiental, bem como considerando que
211 todas as licenças prévias outorgadas para a atividade que se pretende licenciar estão válidas até a
212 outorga da licença de instalação. Também restou decidido que, a Comissão de Análise de Estudos
213 de Impacto Ambiental (CAEIA/ SUDEMA) deverá providenciar o termo de referência competente
214 para que a empresa Projeto Solar UFV Campina Grande SPE LTDA (CNPJ 42.351.591/0001-91)
215 providencie o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental
216 (EIA/RIMA) do Complexo Fotovoltaico Campina Grande. **4.8. Análise do Processo SUDEMA nº**
217 **2023-003651/TEC/LI-0358 – PROJETO SOLAR UFV CAMPINA GRANDE SPE LTDA**
218 **(UFV CAMPINA GRANDE 6) – LI = LPA: C55/22 = Proc: 22-0194 = Usina Fotovoltaica =**
219 **Potência: 48,12 MW = Área: 84,95 ha = Local da Atividade: Fazenda Reunida, Quixaba e Trapiá**
220 **S/A, Zona Rural, Campina Grande-PB. Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.**
221 Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer do Conselheiro
222 Relator, sendo favorável ao prosseguimento do processo de licenciamento requerido, quanto aos
223 Processos da empresa PROJETO SOLAR UFV CAMPINA GRANDE SPE LTDA, no que segue: -
224 UFV Campina Grande 1: Processo SUDEMA nº 2024-000151/TEC/LI-0016; - UFV Campina
225 Grande 2: Processo SUDEMA nº 2024-000344/TEC/LI-0042; - UFV Campina Grande 3: Processo
226 SUDEMA nº 2024-000343/TEC/LI-0041; - UFV Campina Grande 4: 2024-000342/TEC/LI-0040; -
227 UFV Campina Grande 5: Processo SUDEMA nº 2023-003349/TEC/LI-0311; - UFV Campina
228 Grande 6: Processo SUDEMA nº 2023-003651/TEC/LI-0358; - UFV Campina Grande 7: Processo
229 SUDEMA nº 2024-000417/TEC/LI-0048; - UFV Campina Grande 8: Processo SUDEMA nº 2024-
230 000341/TEC/LI-0039; - UFV Campina Grande 9: Processo SUDEMA nº 2024-000340/TEC/LI-
231 0038; - UFV Campina Grande 10: Processo SUDEMA nº 2024-000339/TEC/LI-0037; - UFV
232 Campina Grande 11: Processo SUDEMA nº 2024-000338/TEC/LI-0036; - UFV Campina Grande
233 12: Processo SUDEMA nº 2024-000337/TEC/LI-0035, tendo em vista que o Instituto Nacional de
234 Colonização e Reforma Agrária (INCRA) já deu a anuência ao Complexo Fotovoltaico Campina
235 Grande na fase de licença prévia, considerando que, nos termos do art. 3º e art. 4º, inciso X, da
236 Instrução Normativa INCRA nº 112/2021, a outorga de anuência do INCRA para a instalação de
237 atividades ou empreendimentos de energia está condicionada à outorga prévia da licença ambiental,
238 bem como considerando que todas as licenças prévias outorgadas para a atividade que se pretende
239 licenciar estão válidas até a outorga da licença de instalação. Também restou decidido que, a
240 Comissão de Análise de Estudos de Impacto Ambiental (CAEIA/ SUDEMA) deverá providenciar o
241 termo de referência competente para que a empresa Projeto Solar UFV Campina Grande SPE
242 LTDA (CNPJ 42.351.591/0001-91) providencie o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo
243 Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do Complexo Fotovoltaico Campina Grande. **4.9.**
244 **Análise do Processo SUDEMA nº 2024-000417/TEC/LI-0048 – PROJETO SOLAR UFV**
245 **CAMPINA GRANDE SPE LTDA (UFV CAMPINA GRANDE 7) – LI = LPA: C56/22 - Proc.: 22-000025 = Usina Fotovoltaica = Potência: 48,12 MW = Local da atividade: Fazenda Reunida,**
246 **Quixaba E Trapiá - Zona Rural - Campina Grande – PB. Conselheiro Relator: Ronilson José da**
247 **Paz – IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer
248 do Conselheiro Relator, sendo favorável ao prosseguimento do processo de licenciamento
249 requerido, quanto aos Processos da empresa PROJETO SOLAR UFV CAMPINA GRANDE SPE
250 LTDA, no que segue: - UFV Campina Grande 1: Processo SUDEMA nº 2024-000151/TEC/LI-
251 0016; - UFV Campina Grande 2: Processo SUDEMA nº 2024-000344/TEC/LI-0042; - UFV
252

253 Campina Grande 3: Processo SUDEMA nº 2024-000343/TEC/LI-0041; - UFV Campina Grande 4:
 254 2024-000342/TEC/LI-0040; - UFV Campina Grande 5: Processo SUDEMA nº 2023-
 255 003349/TEC/LI-0311; - UFV Campina Grande 6: Processo SUDEMA nº 2023-003651/TEC/LI-
 256 0358; - UFV Campina Grande 7: Processo SUDEMA nº 2024-000417/TEC/LI-0048; - UFV
 257 Campina Grande 8: Processo SUDEMA nº 2024-000341/TEC/LI-0039; - UFV Campina Grande 9:
 258 Processo SUDEMA nº 2024-000340/TEC/LI-0038; - UFV Campina Grande 10: Processo
 259 SUDEMA nº 2024-000339/TEC/LI-0037; - UFV Campina Grande 11: Processo SUDEMA nº
 260 2024-000338/TEC/LI-0036; - UFV Campina Grande 12: Processo SUDEMA nº 2024-
 261 000337/TEC/LI-0035, tendo em vista que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
 262 (INCRA) já deu a anuência ao Complexo Fotovoltaico Campina Grande na fase de licença prévia,
 263 considerando que, nos termos do art. 3º e art. 4º, inciso X, da Instrução Normativa INCRA nº
 264 112/2021, a outorga de anuência do INCRA para a instalação de atividades ou empreendimentos de
 265 energia está condicionada à outorga prévia da licença ambiental, bem como considerando que todas
 266 as licenças prévias outorgadas para a atividade que se pretende licenciar estão válidas até a outorga
 267 da licença de instalação. Também restou decidido que, a Comissão de Análise de Estudos de
 268 Impacto Ambiental (CAEIA/ SUDEMA) deverá providenciar o termo de referência competente
 269 para que a empresa Projeto Solar UFV Campina Grande SPE LTDA (CNPJ 42.351.591/0001-91)
 270 providencie o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental
 271 (EIA/RIMA) do Complexo Fotovoltaico Campina Grande. **4.10. Análise do Processo SUDEMA nº**
 272 **2024-000341/TEC/LI-0039 – PROJETO SOLAR UFV CAMPINA GRANDE SPE LTDA**
 273 **(UFV CAMPINA GRANDE 8) – LI = LPA: C57/22 = Proc: 22-34 = Usina Fotovoltaica =**
 274 **Potência: 48,12 MW = Área: 849500 m² = Local da atividade: Fazenda Reunida, Quixaba E Trapiá,**
 275 **Zona Rural, Campina Grande – PB. Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após
 276 leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator,
 277 sendo favorável ao prosseguimento do processo de licenciamento requerido, quanto aos Processos
 278 da empresa PROJETO SOLAR UFV CAMPINA GRANDE SPE LTDA, no que segue: - UFV
 279 Campina Grande 1: Processo SUDEMA nº 2024-000151/TEC/LI-0016; - UFV Campina Grande 2:
 280 Processo SUDEMA nº 2024-000344/TEC/LI-0042; - UFV Campina Grande 3: Processo SUDEMA
 281 nº 2024-000343/TEC/LI-0041; - UFV Campina Grande 4: 2024-000342/TEC/LI-0040; - UFV
 282 Campina Grande 5: Processo SUDEMA nº 2023-003349/TEC/LI-0311; - UFV Campina Grande 6:
 283 Processo SUDEMA nº 2023-003651/TEC/LI-0358; - UFV Campina Grande 7: Processo SUDEMA
 284 nº 2024-000417/TEC/LI-0048; - UFV Campina Grande 8: Processo SUDEMA nº 2024-
 285 000341/TEC/LI-0039; - UFV Campina Grande 9: Processo SUDEMA nº 2024-000340/TEC/LI-
 286 0038; - UFV Campina Grande 10: Processo SUDEMA nº 2024-000339/TEC/LI-0037; - UFV
 287 Campina Grande 11: Processo SUDEMA nº 2024-000338/TEC/LI-0036; - UFV Campina Grande
 288 12: Processo SUDEMA nº 2024-000337/TEC/LI-0035, tendo em vista que o Instituto Nacional de
 289 Colonização e Reforma Agrária (INCRA) já deu a anuência ao Complexo Fotovoltaico Campina
 290 Grande na fase de licença prévia, considerando que, nos termos do art. 3º e art. 4º, inciso X, da
 291 Instrução Normativa INCRA nº 112/2021, a outorga de anuência do INCRA para a instalação de
 292 atividades ou empreendimentos de energia está condicionada à outorga prévia da licença ambiental,
 293 bem como considerando que todas as licenças prévias outorgadas para a atividade que se pretende
 294 licenciar estão válidas até a outorga da licença de instalação. Também restou decidido que, a
 295 Comissão de Análise de Estudos de Impacto Ambiental (CAEIA/ SUDEMA) deverá providenciar o
 296 termo de referência competente para que a empresa Projeto Solar UFV Campina Grande SPE
 297 LTDA (CNPJ 42.351.591/0001-91) providencie o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo
 298 Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do Complexo Fotovoltaico Campina Grande. **4.11.**
 299 **Análise do Processo SUDEMA nº 2024-000340/TEC/LI-0038 – PROJETO SOLAR UFV**
 300 **CAMPINA GRANDE SPE LTDA (UFV CAMPINA GRANDE 9) - Geração, Transmissão e**
 301 **Distribuição de Energia - LI=LPA: C58/22 = Proc: 21-9732 = Usina Fotovoltaica = Potência: 44,68**
 302 **MW =Área: 849500 m² = Local da atividade: Fazenda Reunida, Quixaba e Trapiá, Zona Rural,**
 303 **Campina Grande - PB. Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura,

discussão e votação, o Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao prosseguimento do processo de licenciamento requerido, quanto aos Processos da empresa PROJETO SOLAR UFV CAMPINA GRANDE SPE LTDA, no que segue: - UFV Campina Grande 1: Processo SUDEMA nº 2024-000151/TEC/LI-0016; - UFV Campina Grande 2: Processo SUDEMA nº 2024-000344/TEC/LI-0042; - UFV Campina Grande 3: Processo SUDEMA nº 2024-000343/TEC/LI-0041; - UFV Campina Grande 4: 2024-000342/TEC/LI-0040; - UFV Campina Grande 5: Processo SUDEMA nº 2023-003349/TEC/LI-0311; - UFV Campina Grande 6: Processo SUDEMA nº 2023-003651/TEC/LI-0358; - UFV Campina Grande 7: Processo SUDEMA nº 2024-000417/TEC/LI-0048; - UFV Campina Grande 8: Processo SUDEMA nº 2024-000341/TEC/LI-0039; - UFV Campina Grande 9: Processo SUDEMA nº 2024-000340/TEC/LI-0038; - UFV Campina Grande 10: Processo SUDEMA nº 2024-000339/TEC/LI-0037; - UFV Campina Grande 11: Processo SUDEMA nº 2024-000338/TEC/LI-0036; - UFV Campina Grande 12: Processo SUDEMA nº 2024-000337/TEC/LI-0035, tendo em vista que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) já deu a anuência ao Complexo Fotovoltaico Campina Grande na fase de licença prévia, considerando que, nos termos do art. 3º e art. 4º, inciso X, da Instrução Normativa INCRA nº 112/2021, a outorga de anuência do INCRA para a instalação de atividades ou empreendimentos de energia está condicionada à outorga prévia da licença ambiental, bem como considerando que todas as licenças prévias outorgadas para a atividade que se pretende licenciar estão válidas até a outorga da licença de instalação. Também restou decidido que, a Comissão de Análise de Estudos de Impacto Ambiental (CAEIA/ SUDEMA) deverá providenciar o termo de referência competente para que a empresa Projeto Solar UFV Campina Grande SPE LTDA (CNPJ 42.351.591/0001-91) providencie o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do Complexo Fotovoltaico Campina Grande. **4.12. Análise do Processo SUDEMA nº 2024-000339/TEC/LI-0037 – PROJETO SOLAR UFV CAMPINA GRANDE SPE LTDA (UFV CAMPINA GRANDE 10) – LI = LPA: C59/22 = Proc: 22-15 = Usina Fotovoltaica = Potência: 48,12 MW = Área: 849500 m² = Local da atividade: Fazenda Reunida, Quixaba e Trapiá, Zona Rural, Campina Grande - PB. Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao prosseguimento do processo de licenciamento requerido, quanto aos Processos da empresa PROJETO SOLAR UFV CAMPINA GRANDE SPE LTDA, no que segue: - UFV Campina Grande 1: Processo SUDEMA nº 2024-000151/TEC/LI-0016; - UFV Campina Grande 2: Processo SUDEMA nº 2024-000344/TEC/LI-0042; - UFV Campina Grande 3: Processo SUDEMA nº 2024-000343/TEC/LI-0041; - UFV Campina Grande 4: 2024-000342/TEC/LI-0040; - UFV Campina Grande 5: Processo SUDEMA nº 2023-003349/TEC/LI-0311; - UFV Campina Grande 6: Processo SUDEMA nº 2023-003651/TEC/LI-0358; - UFV Campina Grande 7: Processo SUDEMA nº 2024-000417/TEC/LI-0048; - UFV Campina Grande 8: Processo SUDEMA nº 2024-000341/TEC/LI-0039; - UFV Campina Grande 9: Processo SUDEMA nº 2024-000340/TEC/LI-0038; - UFV Campina Grande 10: Processo SUDEMA nº 2024-000339/TEC/LI-0037; - UFV Campina Grande 11: Processo SUDEMA nº 2024-000338/TEC/LI-0036; - UFV Campina Grande 12: Processo SUDEMA nº 2024-000337/TEC/LI-0035, tendo em vista que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) já deu a anuência ao Complexo Fotovoltaico Campina Grande na fase de licença prévia, considerando que, nos termos do art. 3º e art. 4º, inciso X, da Instrução Normativa INCRA nº 112/2021, a outorga de anuência do INCRA para a instalação de atividades ou empreendimentos de energia está condicionada à outorga prévia da licença ambiental, bem como considerando que todas as licenças prévias outorgadas para a atividade que se pretende licenciar estão válidas até a outorga da licença de instalação. Também restou decidido que, a Comissão de Análise de Estudos de Impacto Ambiental (CAEIA/ SUDEMA) deverá providenciar o termo de referência competente para que a empresa Projeto Solar UFV Campina Grande SPE LTDA (CNPJ 42.351.591/0001-91) providencie o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do Complexo Fotovoltaico Campina Grande. **4.13. Análise do Processo SUDEMA nº**

355 **2024-000338/TEC/LI-0036 – PROJETO SOLAR UFV CAMPINA GRANDE SPE LTDA**
356 **(UFV CAMPINA GRANDE 11) - LI=LPA: C60/22 - Proc.: 21-9687 =Usina Fotovoltaica =**
357 **Potência :48,12 MW = Local da atividade: Fazenda Reunida, Quixaba e Trapiá - Zona Rural -**
358 **Campina Grande - PB. Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura,
359 discussão e votação, o Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo
360 favorável ao prosseguimento do processo de licenciamento requerido, quanto aos Processos da
361 empresa PROJETO SOLAR UFV CAMPINA GRANDE SPE LTDA, no que segue: - UFV
362 Campina Grande 1: Processo SUDEMA nº 2024-000151/TEC/LI-0016; - UFV Campina Grande 2:
363 Processo SUDEMA nº 2024-000344/TEC/LI-0042; - UFV Campina Grande 3: Processo SUDEMA
364 nº 2024-000343/TEC/LI-0041; - UFV Campina Grande 4: 2024-000342/TEC/LI-0040; - UFV
365 Campina Grande 5: Processo SUDEMA nº 2023-003349/TEC/LI-0311; - UFV Campina Grande 6:
366 Processo SUDEMA nº 2023-003651/TEC/LI-0358; - UFV Campina Grande 7: Processo SUDEMA
367 nº 2024-000417/TEC/LI-0048; - UFV Campina Grande 8: Processo SUDEMA nº 2024-
368 000341/TEC/LI-0039; - UFV Campina Grande 9: Processo SUDEMA nº 2024-000340/TEC/LI-
369 0038; - UFV Campina Grande 10: Processo SUDEMA nº 2024-000339/TEC/LI-0037; - UFV
370 Campina Grande 11: Processo SUDEMA nº 2024-000338/TEC/LI-0036; - UFV Campina Grande
371 12: Processo SUDEMA nº 2024-000337/TEC/LI-0035, tendo em vista que o Instituto Nacional de
372 Colonização e Reforma Agrária (INCRA) já deu a anuência ao Complexo Fotovoltaico Campina
373 Grande na fase de licença prévia, considerando que, nos termos do art. 3º e art. 4º, inciso X, da
374 Instrução Normativa INCRA nº 112/2021, a outorga de anuência do INCRA para a instalação de
375 atividades ou empreendimentos de energia está condicionada à outorga prévia da licença ambiental,
376 bem como considerando que todas as licenças prévias outorgadas para a atividade que se pretende
377 licenciar estão válidas até a outorga da licença de instalação. Também restou decidido que, a
378 Comissão de Análise de Estudos de Impacto Ambiental (CAEIA/ SUDEMA) deverá providenciar o
379 termo de referência competente para que a empresa Projeto Solar UFV Campina Grande SPE
380 LTDA (CNPJ 42.351.591/0001-91) providencie o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo
381 Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do Complexo Fotovoltaico Campina Grande. **4.14.**
382 **Análise do Processo SUDEMA nº 2024-000337/TEC/LI-0035 – PROJETO SOLAR UFV**
383 **CAMPINA GRANDE SPE LTDA (UFV CAMPINA GRANDE 12) - LI=LPA: C61/22 - Proc.:**
384 **22-0179 = Usina Fotovoltaica = Potência: 48,12 MW = Local da atividade: Fazenda Reunida,**
385 **Quixaba e Trapiá - Zona Rural - Campina Grande - PB. Conselheiro Relator: Ronilson José da**
386 **Paz – IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer
387 do Conselheiro Relator, sendo favorável ao prosseguimento do processo de licenciamento
388 requerido, quanto aos Processos da empresa PROJETO SOLAR UFV CAMPINA GRANDE SPE
389 LTDA, no que segue: - UFV Campina Grande 1: Processo SUDEMA nº 2024-000151/TEC/LI-
390 0016; - UFV Campina Grande 2: Processo SUDEMA nº 2024-000344/TEC/LI-0042; - UFV
391 Campina Grande 3: Processo SUDEMA nº 2024-000343/TEC/LI-0041; - UFV Campina Grande 4:
392 2024-000342/TEC/LI-0040; - UFV Campina Grande 5: Processo SUDEMA nº 2023-
393 003349/TEC/LI-0311; - UFV Campina Grande 6: Processo SUDEMA nº 2023-003651/TEC/LI-
394 0358; - UFV Campina Grande 7: Processo SUDEMA nº 2024-000417/TEC/LI-0048; - UFV
395 Campina Grande 8: Processo SUDEMA nº 2024-000341/TEC/LI-0039; - UFV Campina Grande 9:
396 Processo SUDEMA nº 2024-000340/TEC/LI-0038; - UFV Campina Grande 10: Processo
397 SUDEMA nº 2024-000339/TEC/LI-0037; - UFV Campina Grande 11: Processo SUDEMA nº
398 2024-000338/TEC/LI-0036; - UFV Campina Grande 12: Processo SUDEMA nº 2024-
399 000337/TEC/LI-0035, tendo em vista que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
400 (INCRA) já deu a anuência ao Complexo Fotovoltaico Campina Grande na fase de licença prévia,
401 considerando que, nos termos do art. 3º e art. 4º, inciso X, da Instrução Normativa INCRA nº
402 112/2021, a outorga de anuência do INCRA para a instalação de atividades ou empreendimentos de
403 energia está condicionada à outorga prévia da licença ambiental, bem como considerando que todas
404 as licenças prévias outorgadas para a atividade que se pretende licenciar estão válidas até a outorga
405 da licença de instalação. Também restou decidido que, a Comissão de Análise de Estudos de

406 Impacto Ambiental (CAEIA/ SUDEMA) deverá providenciar o termo de referência competente
 407 para que a empresa Projeto Solar UFV Campina Grande SPE LTDA (CNPJ 42.351.591/0001-91)
 408 providencie o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental
 409 (EIA/RIMA) do Complexo Fotovoltaico Campina Grande. **5. Franqueamento da Palavra.** Por
 410 fim, a Presidente do COPAM, Dra. Isis Rafaela Rodrigues da Silva, encerrou a 778ª Reunião
 411 Ordinária, agradecendo a presença de todos, e convocando para a 779ª Reunião Ordinária que
 412 ocorrerá no dia 06 de agosto de 2024. **6. Encerramento dos Trabalhos. Assim sendo, eu**
 413 _____ **Roanny Viana de Barros, Secretária Executiva do COPAM, lavrei a presente**
 414 **Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.**

Isis Rafaela Rodrigues da Silva <i>Presidente do COPAM</i>	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Presidente Substituto do COPAM</i>	Roanny Viana de Barros <i>Secretária Executiva do COPAM</i>	
Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves <i>Conselheiro – CREA</i>	Antonio Pedro Ferreira Sousa <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Ronilson José da Paz <i>Conselheiro – IBAMA</i>	Alexandre Bernardes Garcia <i>Cons. Suplente – IBAMA</i>
Alfredo Nogueira da Silva Neto <i>Conselheiro – CREA</i>	Henrique Candeia Formiga <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Joanna Regis Nóbrega <i>Conselheira – SUDEMA</i>	Natália Angela Pessoa Fernandes da Silva <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Izaías Romário Soares do Nascimento <i>Conselheiro – CREA</i>	Domingos de Lelis Filho <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Maria Christina V. Vasconcelos <i>Conselheira – SUDEMA</i>	José Humberto de A. G. Filho <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Luiz Antônio de Medeiros Marques <i>Conselheiro – CREA</i>	Giovane di Lorenzo Trigueiro <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Priscila Marsicano Soares Negri <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Lucas Coutinho Fernandes <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Regeildo Costa <i>Conselheiro – CREA</i>	Adriano Pereira de Figueiredo <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Umbelino J. Peregrino de Albuquerque <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Eloízio Henrique H. Dantas <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Ítalo Ricardo Amorim Nunes <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>	Franklin Mendonça Linhares <i>Conselheira – ABES</i>	Virgílio Gadelha Pinto <i>Cons. Suplente – ABES</i>
Victor Câmara Pessoa Rosendo <i>Conselheira - IPHAEP</i>	Rodrigo Isidro Gomes de Queiroz <i>Cons. Suplente – IPHAEP</i>	Maria do Socorro de Brito Silva <i>Conselheira – CIEP</i>	Emanuel Vieira Gonçalves <i>Cons. Suplente – CIEP</i>
Romulo Hamad Pereira <i>Conselheiro – FIEP</i>	Raimundo Gilson Vieira Frade <i>Cons. Suplente – FIEP</i>	Rossana Cristina Honorato de Oliveira <i>Conselheiro – APAN</i>	Ligia Maria de Medeiros <i>Cons. Suplente – APAN</i>
Dra. Danielle Lucena da Costa Rocha <i>Conselheiro - MPPB</i>	<i>Cons. Suplente – MPPB</i>	Efraim de Araújo Moraes <i>Conselheiro - SEDAP</i>	Pedro Patrício de Souza Júnior <i>Cons. Suplente – SEDAP</i>

415 **Publicada no DOE em 22 de agosto de 2024.**